



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 26.05.0564.001.00017-301

**Reclamante:** MARIA KELVIANE NOGUEIRA DA SILVA, **CPF:** 065.917.333-61, **Endereço:** Rua Francisco Leônidas da Silva - N°728 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-210 **Telefone:** (85) 8592-4430, **E-mail:** kevinlucas.mesquita@gmail.com

**Reclamada:** EBAZAR.COM.BR. LTDA., **CNPJ:** 03.007.331/0001-41

**Reclamada:** URBANOZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ:**18.294.451/0001-44

Aos 09 de junho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a preposta da parte reclamada EBAZAR, a sra. Viviane Pimentel Pereira Ribeiro, inscrita no CPF de nº 813.793.075-20, e-mail: advocaciabcp@gmail.com e o preposta da empresa URBANOZ, o sr. Glauber de Moura Gama, inscrito no CPF de nº 33520430860, e-mail: [urbanoz2024@gmail.com](mailto:urbanoz2024@gmail.com), estes últimos com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Viviane Pimental, esta reitera a defesa apresentada aos autos e solicita o arquivamento diante da ausência injustificada da parte reclamante.

Facultada a palavra ao representante da empresa URBANOZ, o sr. Glauber de Moura, solicita o arquivamento diante da ausência injustificada da parte reclamante e apresentaria uma proposta de acordo, em realizar a devolução do valor.

**DO CONCILIADOR:**

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas os prepostos das empresas reclamadas, estes por sua vez reiteraram as defesas e solicitaram o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante. A empresa EBAZAR realizou a juntada da carta de preposição, defesa administrativa e demais documentos necessários.

A conciliadora concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa **URBANOZ COMÉRCIO E SERVIÇOS** apresente defesa administrativa, devendo ser enviada através dos e-mails: [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br) ou [audiencia\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br).

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência a conciliadora e pelos prepostos, conforme foto anexa.

Maracanaú/CE, 09 de junho de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro  
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE  
MARIA KELVIANE NOGUEIRA DA SILVA (Reclamante)

**PRESENÇA VIRTUAL**  
Viviane Pimentel Pereira Ribeiro (Preposta)  
EBAZAR.COM.BR. LTDA. (Reclamada)

**PRESENÇA VIRTUAL**  
Glauber de Moura Gama (representante)  
URBANOZ COMERCIO E SERVICOS LTDA. (Reclamada)

